



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 378, de 11 de outubro de 1989.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar com a companhia energética de Minas Gerais – CEMIG, o fornecimento de energia elétrica.

O Povo de Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, contratado de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios Municipais e bombas d'água, de com a legislação federal em vigor.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 11 de outubro de 1989.

CARLOS FANI MACHADO
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 11 de outubro de 1989.

Secretário Municipal de Administração
